



**PBPC**  
ISSN 2674-9432



**Qualis A3**  
CAPES 2021-2024



DOI - Crossref

Latindex

Indexado no  
Google Acadêmico

## ***Patrimônio cultural na dimensão social do ESG: da abordagem narrativa à gestão estratégica com métricas, indicadores e metas socioambientais auditáveis***

*Felipe Silva Sales*



<https://doi.org/10.36557/2674-9432.2026v5n2p1480-1501>

Artigo recebido em 30 de Fevereiro e publicado em 30 de Abril de 2026

### **ARTIGO ORIGINAL**

#### **RESUMO**

Este artigo sustenta que a dimensão cultural do licenciamento ambiental integra materialmente o componente social do ESG, ao envolver comunidades afetadas, direitos humanos, territorialidades, participação, memória e continuidade cultural, além de atuar na prevenção de conflitos e na distribuição equitativa de benefícios. Marcos internacionais de reporte e diligência corporativa já respaldam essa abordagem: a Global Reporting Initiative estabelece diretrizes para engajamento comunitário, avaliação participativa e gestão de impactos sociais, enquanto a International Finance Corporation incorpora patrimônio cultural e povos indígenas como elementos centrais da gestão de riscos, exigindo proteção, consulta adequada e consentimento livre, prévio e informado. A UNESCO, por sua vez, contribui ao propor indicadores que tornam a cultura mensurável no desenvolvimento sustentável. No Brasil, esse campo é estruturado por dispositivos constitucionais e normativos relacionados ao patrimônio cultural e ao licenciamento ambiental. Com base nesse arcabouço, propõe-se uma arquitetura de métricas, indicadores e metas aplicada desde a licença prévia até a operação, articulando insumos, processos, produtos, resultados e impactos. A experiência prática demonstra que essa abordagem permite qualificar a gestão sociocultural, transformar dados em evidências auditáveis e reposicionar o patrimônio cultural como variável estratégica no desempenho social do ESG.

**Palavras-chave:** ESG; licenciamento ambiental; patrimônio cultural; arqueologia preventiva; patrimônio imaterial; povos e comunidades tradicionais; indicadores.

## ABSTRACT

This article argues that the cultural dimension of environmental licensing materially integrates the social component of ESG by encompassing affected communities, human rights, territorialities, participation, memory, and cultural continuity, as well as contributing to conflict prevention and equitable benefit-sharing. Contemporary international frameworks already support this perspective: the Global Reporting Initiative provides guidelines for community engagement, participatory impact assessment, and social impact management, while the International Finance Corporation incorporates cultural heritage and Indigenous peoples as central elements of risk and impact management, requiring protection measures, culturally appropriate consultation, and free, prior, and informed consent. UNESCO further advances this agenda by proposing indicators that render culture measurable within sustainable development. In Brazil, this field is structured by constitutional provisions and regulatory frameworks related to cultural heritage and environmental licensing. Based on this foundation, the article proposes an operational architecture of metrics, indicators, and targets applicable from the preliminary license to the operational phase, integrating inputs, processes, outputs, outcomes, and impacts. Empirical application demonstrates that this approach enhances sociocultural management, transforms data into auditable evidence, and repositions cultural heritage as a strategic variable within ESG social performance.

**Keywords:** ESG; environmental licensing; cultural heritage; preventive archaeology; intangible heritage; traditional peoples and communities; indicators.

**Instituição afiliada** – Felipe Silva Sales.

Sócio-Diretor de Meio Social, Arqueologia e Patrimônio Cultural na CRNBio Ambiental e Arqueologia.

Doutorando em Estudos Antropológicos do Patrimônio Cultural e Mestre em Arqueologia e Patrimônio Cultural. Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGAP), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Cachoeira, Bahia, Brasil.

E-mail: felsales@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-7302-779X>

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



## **1 INTRODUÇÃO**

No Brasil, o licenciamento ambiental não se destina apenas ao controle de impactos biofísicos. A própria disciplina da avaliação de impacto ambiental considera como impacto qualquer alteração que afete, direta ou indiretamente, a saúde, o bem-estar da população e as atividades sociais e econômicas, e o IBAMA registra que o licenciamento deve considerar variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas, bem como impactos sobre sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais (BRASIL, 1986; BRASIL, 1981). Isso significa que a cultura não é elemento periférico do processo; ela integra o núcleo do que se entende por meio ambiente e por risco socioambiental em empreendimentos potencialmente impactantes (BRASIL, 1988).

Apesar disso, uma parte considerável da prática empresarial ainda trata a agenda cultural como um apêndice do “meio socioeconômico”, concentrando o reporte do S do ESG em emprego, diversidade interna, saúde e segurança, ou, no máximo, em programas tradicionais de comunicação social e educação ambiental. Essa redução empobrece o diagnóstico territorial e produz uma assimetria metodológica: mede-se com precisão o que é mais fácil contabilizar e subdimensiona-se o que exige escuta qualificada, etnografia, historicidade e leitura relacional do território. A literatura crítica do licenciamento ambiental no Brasil mostrou, de diferentes ângulos, que diagnósticos excessivamente classificatórios e pouco etnográficos tendem a obscurecer sujeitos, conflitos e sentidos locais (GASPAR, 2021; SALES, 2025a ), enquanto a literatura de justiça ambiental enfatiza que diversidade cultural e accountability são resíduos de um mesmo problema de governança quando a política de desenvolvimento invisibiliza grupos afetados (ZHOURI, 2008).

A tese defendida aqui é simples, mas estratégica: se o “S” do ESG pretende medir a qualidade da relação entre empresa, pessoas e territórios, então patrimônio arqueológico, patrimônio material tombado, patrimônio imaterial, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais compõem necessariamente esse “S”. Mais do que isso, esses componentes podem ser acompanhados por métricas, indicadores e metas claras desde os estudos prévios, passando pelos programas de gestão, mitigação e compensação, até o monitoramento da operação. Em diálogo com

textos técnicos recentes, nota-se a defesa convergente de três ideias: a incorporação dos princípios teórico-metodológicos da antropologia ao meio social (SALES, 2025a ); o uso de ferramentas digitais para padronizar e qualificar levantamentos culturais (SALES, 2025b); e a necessidade de converter dados e resultados em métricas comparáveis, indicadores interpretáveis e metas auditáveis, formando séries históricas capazes de orientar a gestão (SALES, 2025b ).

Torna-se cada vez mais evidente a necessidade de ampliar a centralidade da dimensão social no licenciamento e na gestão ambiental, especialmente em contextos marcados pela crescente complexidade das relações entre empreendimentos e territórios. A literatura e a prática recente indicam que comunidades estão mais informadas, mais organizadas e mais exigentes quanto à transparência, à participação e ao reconhecimento de seus direitos culturais e territoriais, o que eleva o nível de responsabilidade das empresas na condução dos estudos e programas socioambientais (LITTLE, 2013; SALES, 2025a). Assim, não basta cumprir formalidades procedimentais ou produzir diagnósticos descritivos; é necessário estruturar uma abordagem analítica robusta, capaz de integrar cultura, território e participação em sistemas mensuráveis de gestão, sob pena de fragilizar a legitimidade social dos empreendimentos e ampliar riscos operacionais e reputacionais.

Diante desse cenário, o presente artigo busca contribuir para a consolidação de uma agenda analítica ainda incipiente, ao propor a integração sistemática entre cultura, licenciamento ambiental e gestão ESG a partir de bases mensuráveis. Ao articular aportes da antropologia, da avaliação de impacto ambiental e dos frameworks internacionais de sustentabilidade, o estudo avança na direção de uma abordagem que ultrapassa a descrição e se orienta para a mensuração, a comparabilidade e a governança dos dados socioculturais. Nesse sentido, pretende-se oferecer não apenas um modelo aplicado, mas também um referencial teórico-metodológico capaz de subsidiar futuras pesquisas, aperfeiçoar práticas institucionais e qualificar o debate acadêmico sobre a dimensão cultural no componente social do ESG.

## **2 MARCO CONCEITUAL NORMATIVO**



A base constitucional brasileira é inequívoca. O art. 216 da Constituição define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade; o texto constitucional também prevê inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação como instrumentos de proteção (BRASIL, 1988). No campo do patrimônio material, o Decreto-Lei n.º 25/1937 organiza o tombamento (BRASIL, 1937); no campo arqueológico, a Lei n.º 3.924/1961 disciplina a proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos e afirma a salvaguarda estatal desses bens (BRASIL, 1961); no campo imaterial, o Decreto n.º 3.551/2000 institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (BRASIL, 2000). Esses instrumentos não descrevem um universo alheio ao licenciamento, mas o próprio estoque de bens e referências que podem ser direta ou indiretamente afetados por empreendimentos.

No plano ambiental, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Resolução CONAMA n.º 1/1986 estruturam o licenciamento e a avaliação de impacto sobre bases amplas, abrangendo bem-estar da população, atividades sociais e econômicas e exigindo diagnóstico e análise de impactos em empreendimentos de significativo efeito ambiental (BRASIL, 1981; BRASIL, 1986). A Resolução CONAMA n.º 9/1987, por sua vez, fixa a finalidade das audiências públicas no licenciamento: expor o conteúdo dos estudos, dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões (BRASIL, 1987). A participação, portanto, não é concessão graciosa da empresa; é elemento constitutivo da legitimidade procedimental do licenciamento, sendo amplamente reconhecida como condição para a governança ambiental democrática (SÁNCHEZ, 2008).

Quando se passa aos povos e comunidades tradicionais, a moldura se adensa. O Decreto n.º 6.040/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e afirma, entre seus princípios, o respeito aos modos de vida, às tradições, à pluralidade socioambiental, econômica e cultural, ao acesso à informação em linguagem acessível e à melhoria da qualidade de vida em bases culturalmente sustentáveis (BRASIL, 2007). A OIT, por meio da Convenção n.º 169, incorporada ao ordenamento brasileiro, estabelece a centralidade da consulta, da participação e do direito desses povos de decidir suas prioridades de desenvolvimento, especialmente



quando medidas administrativas ou programas de exploração de recursos incidirem sobre seus territórios e vidas sociais (OIT, 1989). Historicamente, a Portaria Interministerial n.º 60/2015 organizou a atuação da FUNAI, da Fundação Cultural Palmares, do IPHAN e do Ministério da Saúde em processos de licenciamento federal, consolidando a presença institucional dos componentes indígena e quilombola (BRASIL, 2015).

No âmbito do patrimônio cultural, houve atualização relevante em 2025. O IPHAN publicou a Instrução Normativa n.º 6/2025, que atualiza a IN n.º 1/2015, moderniza fluxos, integra o Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural e, de modo particularmente importante para este debate, inclui expressamente a proteção de bens culturais associados a povos e comunidades tradicionais, terras indígenas e territórios quilombolas (IPHAN, 2025). A nova regulamentação também aperfeiçoa a gestão específica dos patrimônios material, imaterial e arqueológico e exige, após a execução do programa de gestão arqueológica, a disponibilização de relatório-síntese em linguagem clara à comunidade local, aos trabalhadores do empreendimento e ao poder público local. Normativamente, portanto, o próprio órgão de tutela cultural caminha na direção de um modelo mais integrado, mais rastreável e mais orientado à devolutiva social, alinhando-se a abordagens contemporâneas de gestão participativa e accountability no licenciamento ambiental (SALES, 2025a).

### **3 POR QUE A CULTURA INTEGRA A DIMENSÃO SOCIAL DO ESG**

Os frameworks contemporâneos de sustentabilidade já autorizam, e em boa medida exigem, essa leitura ampliada do “S”. Nesse contexto, destaca-se a Global Reporting Initiative (GRI), organização internacional responsável por um dos principais padrões globais de reporte de sustentabilidade, amplamente adotado por empresas para divulgação de impactos econômicos, ambientais e sociais. A GRI 413 determina que as organizações reportem o percentual de operações com engajamento de comunidades locais, avaliações de impacto participativas, programas de desenvolvimento baseados nas necessidades locais, mapeamento de stakeholders, processos de consulta que incluam grupos vulneráveis e mecanismos formais de queixa (GRI, 2018a). A GRI 411, por sua vez, exige o reporte do número total de incidentes identificados de violação de



direitos de povos indígenas e do status das ações de revisão e reparação (GRI, 2018b). Isso significa que direitos territoriais, culturais e coletivos já são, do ponto de vista do reporte ESG, temas de materialidade social e de governança da relação com comunidades.

A International Finance Corporation (IFC), braço do Grupo Banco Mundial voltado ao financiamento do setor privado em países em desenvolvimento, reforça essa conclusão por meio de seus padrões de desempenho socioambiental amplamente utilizados como referência internacional. Sua *Performance Standard 8* reconhece o patrimônio cultural como bem relevante para gerações presentes e futuras, definindo-o de forma ampla, incluindo formas tangíveis, atributos naturais dotados de valor cultural e, em certas hipóteses, conhecimentos e práticas intangíveis de comunidades tradicionais, e determina que o cliente identifique, proteja, documente e consulte as comunidades afetadas, além de promover repartição equitativa dos benefícios quando houver uso econômico de patrimônio cultural (IFC, 2012b). A *Performance Standard 7*, por sua vez, afirma que povos indígenas, por sua vulnerabilidade em relação à terra e aos recursos naturais e culturais, demandam engajamento culturalmente apropriado, tempo compatível com seus processos decisórios e consentimento livre, prévio e informado em situações relevantes, inclusive quando o projeto afetar patrimônio cultural crítico ou utilizar comercialmente seus conhecimentos e práticas (IFC, 2012a).

A agenda de empresas e direitos humanos oferece mais uma camada de sustentação. Os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos afirmam que os Estados devem proteger contra abusos praticados por empresas, que as empresas devem respeitar os direitos humanos ao longo de suas operações e que os Estados devem encorajar ou exigir comunicação sobre a forma como as empresas tratam seus impactos (ONU, 2011). Os próprios Princípios indicam a diligência em direitos humanos e chamam atenção especial para grupos vulneráveis ou marginalizados, incluindo povos indígenas. Em outras palavras, o “S” do ESG não pode ser reduzido a filantropia, patrocínio ou narrativas reputacionais, ele implica prevenção, transparência, rastreabilidade, remediação e respeito a direitos (ONU, 2011).

Do ponto de vista teórico-metodológico, a incorporação da cultura ao S do ESG também



responde às críticas acumuladas nas ciências sociais sobre o licenciamento. Natália Morais Gaspar argumenta que os diagnósticos socioeconômicos associados a grandes empreendimentos frequentemente não são etnográficos em sentido forte e operam sob assimetria de poder e categorias temporais impostas pela consultoria (GASPAR, 2021); Andréa Zhouri, por sua vez, demonstra como diversidade cultural e accountability se tornam pontos cegos da governança ambiental quando o desenvolvimento é conduzido em chave homogeneizante (ZHOURI, 2008). Em linha convergente, estudos recentes indicam que o meio social no licenciamento precisa ser compreendido para além da socioeconomia, incorporando princípios da antropologia e da escuta qualificada das territorialidades locais (SALES, 2025). Aqui está o ponto nevrálgico do artigo: não há indicador relevante quando a realidade foi mal recortada. Sem antropologia, o número descontextualiza; sem indicador, a boa descrição perde potência decisória.

Essa necessidade de leitura qualificada da cultura também encontra respaldo em referenciais clássicos da antropologia. Para Geertz (1989), a cultura deve ser compreendida como uma rede de significados tecida pelos próprios sujeitos sociais, o que exige interpretação densa dos contextos, práticas e símbolos que orientam a vida coletiva. Ingold (2000), por sua vez, contribui ao compreender o ambiente não como cenário externo à sociedade, mas como campo de relações vividas, constituído pelos percursos, práticas, habilidades e experiências dos grupos humanos em interação com o mundo. Assim, no âmbito do licenciamento ambiental e do ESG, medir a dimensão cultural não significa apenas contar bens, eventos ou participantes, mas interpretar como comunidades produzem sentidos, vínculos e formas de habitar seus territórios.

Por isso, patrimônio arqueológico, patrimônio imaterial, bens tombados, lugares de memória, territórios de uso tradicional, protocolos próprios de consulta e práticas culturais coletivas não são apenas “temas culturais” do licenciamento. Eles são expressões concretas de pertencimento, reprodução social, autonomia, reconhecimento e dignidade. Em chave ESG, isso equivale a dizer que a cultura integra a materialidade dos impactos e oportunidades da empresa sobre as comunidades afetadas. Esse raciocínio também é coerente com a tradição crítica de Milton Santos, para quem o território usado deve ser compreendido a partir das práticas e sentidos socialmente produzidos, de modo que planejar sem essa espessura equivale a operar

sobre um espaço abstrato e politicamente reduzido (SANTOS, 1996).

#### **4 PROPOSTA METODOLÓGICA DE MÉTRICAS, INDICADORES E METAS**

Se a cultura integra o S do ESG, o passo seguinte é metodológico: transformar esse reconhecimento em um sistema de monitoramento composto por métricas, indicadores e metas. Neste artigo, entende-se por métricas os dados mensuráveis produzidos pelos estudos e programas, tais como número de sítios identificados, participantes alcançados, horas de atividades realizadas ou bens culturais mapeados. Os indicadores correspondem à interpretação dessas métricas por meio de fórmulas, relações, taxas, índices ou recortes analíticos. As metas, por sua vez, representam os parâmetros desejados de desempenho, permitindo avaliar se determinada ação alcançou o resultado esperado. Assim, a métrica registra, o indicador interpreta e a meta orienta a gestão.

A literatura de monitoramento e avaliação do poder público recomenda que programas sejam acompanhados por indicadores de insumo, processo, produto, resultado e impacto, permitindo maior controle, transparência e efetividade das políticas públicas (IPEA, 2023; VEIGA, 2010). A própria literatura sobre gestão do patrimônio lembra que produtos são mais facilmente quantificáveis, enquanto resultados e impactos demandam combinação de evidências quantitativas e qualitativas, especialmente em contextos socioculturais complexos (VEIGA, 2010). O erro mais comum, aqui, é confundir atividade com transformação: realizar oficinas, inventários, sinalização ou salvamentos não equivale, por si só, a fortalecer vínculos comunitários, valorizar manifestações ou reduzir assimetrias. Por isso, o desenho de indicadores culturais para ESG deve combinar execução física, qualidade processual, percepção social, aprendizado institucional e efeitos territoriais, em consonância com abordagens contemporâneas de avaliação de impacto (SÁNCHEZ, 2008).

Para evitar imprecisões metodológicas, é necessário distinguir métricas, indicadores e metas. As métricas correspondem aos dados primários mensuráveis produzidos pelos estudos, programas e ações de campo. Os indicadores são construções analíticas que organizam, relacionam e interpretam essas métricas, permitindo avaliar desempenho,



tendência, variação e efetividade. As metas representam os patamares esperados de resultado, estabelecendo parâmetros verificáveis para acompanhamento e tomada de decisão. Desse modo, uma ação de educação patrimonial pode gerar métricas como número de participantes, horas executadas e materiais distribuídos; indicadores como taxa de participação, índice de aprendizagem e alcance territorial; e metas como atingir determinado público, alcançar percentual mínimo de presença ou ampliar o conhecimento comunitário sobre o patrimônio local.

A ficha mínima de cada indicador cultural deve conter, no mínimo, código, definição, fórmula, unidade, linha de base, meta, frequência de medição, fonte de verificação, responsável, recorte territorial, desagregações relevantes e protocolo de evidência. Em licenciamento, as desagregações mais úteis tendem a ser: comunidade ou localidade; fase da licença; sexo; faixa etária; pertencimento étnico; grupo detentor da prática; tipo de bem cultural; e situação do bem ou da manifestação ao longo do tempo. A construção dessa base pode combinar georreferenciamento, formulários digitais, acervo fotográfico datado, atas, listas de presença, registros audiovisuais, fichas de sítio, relatórios técnicos, devolutivas comunitárias e mecanismos de queixa, compondo um sistema robusto de rastreabilidade e auditoria dos dados socioculturais. Nesse sentido, o uso de ferramentas digitais como o KoBoToolbox tem sido destacado como estratégia eficiente para padronizar questionários, organizar bancos de dados, estruturar etapas qualitativas e ampliar a consistência dos diagnósticos antropológicos (SALES, 2025b).

Há ainda uma cautela analítica indispensável. Quando a empresa quiser medir “melhoria socioeconômica” ou “valorização cultural” decorrente de sua presença, deve distinguir com rigor atribuição de contribuição. Uma restauração apoiada pelo empreendimento pode ser atribuída à ação empresarial; já o aumento do número de praticantes de uma manifestação ou a evolução da qualidade de vida dos detentores exige série histórica, triangulação qualitativa e, idealmente, comparação com tendências externas, políticas públicas concorrentes e dinâmicas locais autônomas (SÁNCHEZ, 2008). O indicador bem desenhado não serve para superestimar virtudes corporativas; serve para qualificar a verdade operacional do impacto.

A matriz a seguir sintetiza um painel operacional mínimo de métricas, indicadores e

metas para a dimensão cultural do S do ESG, articulável desde a licença prévia até a operação, estruturado a partir de boas práticas de avaliação e gestão socioambiental (IPEA, 2023; VEIGA, 2010):

Quadro 1 – Matriz operacional de métricas, indicadores e metas para a dimensão cultural no componente social do ESG no licenciamento ambiental. Fonte: Felipe Sales, 2026.

Componente	Métricas principais	Indicadores analíticos	Metas sugeridas	Evidências/fontes de verificação
<b>Arqueologia</b>	Área prospectada; número de ocorrências e sítios identificados; tipologia; cronologia; integridade; bens coletados; horas de acompanhamento; sondagens; relatórios; devolutivas.	Taxa de preservação <i>in situ</i> ; índice de cumprimento de condicionantes; percentual de frentes acompanhadas; índice de curadoria finalizada; alcance das ações de extroversão.	Preservar 100% dos sítios fora da ADA; cumprir 100% das condicionantes; curar e destinar 100% do acervo coletado; realizar devolutivas comunitárias em todas as etapas críticas.	Fichas de sítio; relatórios técnicos; mapas; acervo fotográfico; termo de guarda; listas de presença; produtos de educação patrimonial.
<b>Patrimônio material tombado</b>	Número de bens tombados/inventariados; estado de conservação; risco estrutural; acessibilidade; usos atuais; área restaurada; recursos investidos.	Variação do estado de conservação; índice de acessibilidade; taxa de execução de ações preventivas; aumento do uso social do bem.	Garantir estabilidade física dos bens afetados; executar 100% das ações preventivas pactuadas; ampliar o uso social seguro e qualificado dos espaços.	Laudos; registros fotográficos comparativos; termos de parceria; relatórios de intervenção; pesquisas de percepção.
<b>Patrimônio material não tombado</b>	Número de bens de interesse identificados; valor simbólico comunitário; ameaças; registros audiovisuais; ações de estabilização; sinalização.	Índice de bens protegidos; taxa de incorporação a inventários; percepção de valorização comunitária; redução de denúncias de dano.	Registrar 100% dos bens relevantes identificados; propor medidas de proteção para bens vulneráveis; apoiar inventários municipais quando cabível.	Inventários; dossiês; registros fotográficos; atas comunitárias; protocolos junto ao poder público.
<b>Patrimônio imaterial</b>	Número de manifestações; grupos detentores; calendário cultural; praticantes; aprendizes; público; ações de salvaguarda; materiais produzidos.	Índice de vitalidade cultural; variação de praticantes e aprendizes; frequência de realização;	Fortalecer manifestações vulneráveis; ampliar participação de jovens; apoiar ações de	Questionários; entrevistas; registros audiovisuais; listas de presença; relatórios de escuta; dossiês



<b>Componente</b>	<b>Métricas principais</b>	<b>Indicadores analíticos</b>	<b>Metas sugeridas</b>	<b>Evidências/fontes de verificação</b>
		percepção de valorização; renda associada, quando cabível.	salvaguarda; garantir devolutivas aos grupos detentores.	culturais.
<b>Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais</b>	Número de comunidades afetadas; demandas prioritárias; reuniões; assembleias; medidas pactuadas; queixas; recursos destinados; protocolos de consulta.	Índice de cumprimento de pactuações; taxa de participação desagregada; tempo médio de resposta; índice de confiança relacional; efetividade das medidas culturalmente adequadas.	Cumprir 100% das pactuações formalizadas; assegurar consulta culturalmente adequada; reduzir tempo de resposta às demandas; manter comissão de acompanhamento quando aplicável.	Atas; termos de compromisso; registros audiovisuais; protocolos comunitários; relatórios de atendimento; canais de ouvidoria.
<b>Educação patrimonial</b>	Número de ações; horas executadas; participantes; escolas/comunidades alcançadas; materiais distribuídos; multiplicadores formados.	Taxa de execução das ações; ganho de aprendizagem; retenção após 3 a 6 meses; índice de engajamento continuado; alcance territorial.	Executar 100% das ações previstas; ampliar conhecimento comunitário sobre patrimônio; formar multiplicadores locais; garantir materiais acessíveis.	Pré e pós-testes; listas de presença; fotos; materiais didáticos; relatórios pedagógicos; avaliações dos participantes.
<b>Comunicação social com interface cultural</b>	Canais existentes; reuniões; comunicados; atendimentos individuais; devolutivas; materiais acessíveis; tempo de resposta.	Índice de transparência ativa; taxa de resposta às demandas; redução de ruído informacional; satisfação com canais de comunicação.	Responder demandas dentro do prazo pactuado; reduzir desinformação; disponibilizar informações em linguagem acessível; fortalecer canais comunitários.	Registros de atendimento; murais; boletins; rádio; atas; formulários; pesquisas de percepção.
<b>Educação ambiental com enfoque cultural</b>	Saberes ambientais tradicionais; práticas de manejo; ações integradas; horas de atividade; jovens envolvidos; materiais produzidos.	Índice de engajamento em práticas tradicionais; resiliência de práticas de manejo; redução de conflitos por uso de recursos; participação juvenil.	Integrar saber local às ações ambientais; envolver jovens; valorizar práticas ambientais tradicionais; reduzir conflitos territoriais.	Relatórios de campo; registros audiovisuais; oficinas; mapas participativos; listas de presença.
<b>Impactos cumulativos culturais</b>	Empreendimentos existentes; efeitos sinérgicos; bens	Índice de pressão cumulativa; variação da	Criar base regional de dados culturais; propor medidas	Matriz cumulativa; mapas; atas interinstitucionais;



<b>Componente</b>	<b>Métricas principais</b>	<b>Indicadores analíticos</b>	<b>Metas sugeridas</b>	<b>Evidências/fontes de verificação</b>
	sobrecarregados; séries históricas; reuniões interfirmas; recursos compartilhados.	qualidade de vida cultural; fragmentação territorial; políticas públicas induzidas.	cumulativas; apoiar plano de salvaguarda regional quando cabível.	dashboards; relatórios comparativos.
<b>Protocolos comunitários de consulta</b>	Existência de protocolos; tempo próprio de decisão; reuniões conforme protocolo; tradução; infraestrutura para assembleias.	Índice de aderência ao protocolo; documentação do consentimento; incidentes por descumprimento; percepção de legitimidade.	Respeitar 100% dos protocolos existentes; garantir tempo adequado de consulta; registrar consentimento ou dissenso de forma transparente.	Protocolos; atas; registros audiovisuais; listas de presença; relatórios de consulta.
<b>Memória social e documentação participativa</b>	Acervos existentes; entrevistas; horas gravadas; documentos digitalizados; exposições; devolutivas comunitárias.	Índice de satisfação com devolutiva; uso comunitário do acervo; preservação de narrativas; aplicação em projetos educativos.	Registrar memórias ameaçadas; devolver cópias à comunidade; disponibilizar acervo em formato acessível; estimular uso pedagógico.	Termos de autorização; arquivos digitais; exposições; relatórios; depoimentos.
<b>Conflitos e reparação cultural</b>	Conflitos prévios; queixas; danos culturais; medidas provisórias; mediação intercultural; acordos.	Taxa de resolução de conflitos; tempo médio de reparação; índice de reincidência; percepção de justiça comunitária.	Solucionar conflitos com reparação culturalmente adequada; reduzir reincidência; garantir canais acessíveis e confiáveis.	Ouvidoria; atas; TACs; relatórios de mediação; registros comunitários.
<b>Turismo de base comunitária e patrimônio</b>	Potencial turístico; roteiros; guias capacitados; visitantes; renda; acordos de repartição.	Renda apropriada pela comunidade; satisfação dos anfitriões; risco de mercantilização; reinvestimento local.	Estruturar roteiros sem descaracterização cultural; formar guias locais; garantir repartição justa de benefícios.	Planilhas financeiras; pesquisas de satisfação; roteiros; materiais promocionais; contratos.
<b>Capacitação e formação cultural local</b>	Jovens interessados; mestres; bolsas; certificações; cursos; intercâmbios; parcerias.	Taxa de conclusão formativa; transmissão intergeracional; empregabilidade cultural; autonomia comunitária.	Formar jovens aprendizes; fortalecer mestres e detentores; ampliar autonomia local para gestão cultural.	Certificados; listas de presença; relatórios de formação; entrevistas; registros audiovisuais.
<b>Gestão de dados culturais e</b>	Bases digitais; KML, shapefile, CSV; fotos georreferenciadas;	Índice de rastreabilidade; tempo de	Manter base atualizada; garantir rastreabilidade	Dashboards Power BI; bancos de dados; logs de



<b>Componente</b>	<b>Métricas principais</b>	<b>Indicadores analíticos</b>	<b>Metas sugeridas</b>	<b>Evidências/fontes de verificação</b>
<b>dashboards</b>	dashboards; frequência de atualização; integrações com KoBoToolbox e SIG.	resposta gerencial; número de decisões baseadas em dados; qualificação do reporte ESG.	total; gerar painéis executivos; alimentar relatórios ESG com dados verificáveis.	atualização; relatórios automáticos; mapas temáticos.

Essa matriz permite organizar métricas brutas, transformá-las em indicadores operacionais padronizados e vinculá-las a metas verificáveis de desempenho. Exemplos práticos: taxa de preservação arqueológica = sítios preservados *in situ* / sítios identificados  $\times 100$ ; taxa de execução do projeto de educação patrimonial = ações realizadas / ações previstas  $\times 100$ ; índice de participação qualificada = participantes efetivos / público convidado  $\times 100$ , com desagregação por grupo social; variação de vitalidade da manifestação cultural = (número de eventos, praticantes ou público em LO – linha de base em LP) / linha de base  $\times 100$ ; índice de cumprimento de pactuações comunitárias = medidas concluídas / medidas pactuadas  $\times 100$ ; taxa de resposta às escutas ativas = devolutivas emitidas no prazo / total de demandas registradas  $\times 100$ . Em todos os casos, o indicador deve ser acompanhado de memória de cálculo, critério de elegibilidade e fonte verificável, garantindo transparência, comparabilidade e auditabilidade dos resultados (IPEA, 2023).

Essa arquitetura de monitoramento não é meramente teórica. A CRNBIO Ambiental e Arqueologia vem implementando esses métodos em seus programas de comunicação social, programas de educação ambiental, programas de educação patrimonial, prospecções arqueológicas, avaliações de impacto, resgates arqueológicos, avaliações de impacto ao patrimônio imaterial e estudos de povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. A experiência prática demonstra ganho de valor substantivo: os resultados quantificáveis e qualificáveis obtidos permitem não apenas o atendimento às condicionantes, mas também a qualificação sistemática dos resultados e a apresentação visual interativa por meio de softwares de business intelligence como o Power BI. Essa integração entre escuta qualificada, dados estruturados e dashboards executivos consolida o que se propõe neste artigo: transformar a dimensão cultural em



variável estratégica de gestão, rastreável e auditável no âmbito do S do ESG.

## **5 APLICAÇÃO POR COMPONENTE E POR FASE DO LICENCIAMENTO**

Na licença prévia, o foco deve recair sobre linha de base, identificação, classificação de riscos, pactuação metodológica e construção da série histórica que acompanhará o empreendimento. Em arqueologia, isso significa dimensionar a área pesquisada, identificar e qualificar ocorrências, registrar sensibilidade e delimitar critérios de preservação ou salvamento. No patrimônio material e imaterial, significa descrever o estado basal de conservação, o calendário de práticas, os grupos detentores, os espaços de realização e os vetores de vulnerabilidade. Nos estudos com povos e comunidades tradicionais, significa mapear formas de representação, agendas próprias, demandas prioritizadas e possíveis efeitos sobre terras, lugares de referência, práticas rituais e circulação. É nessa fase que a empresa decide se produzirá conhecimento rastreável ou apenas narrativa de ocasião, o que tem implicações diretas na qualidade da avaliação de impactos e na gestão de riscos socioambientais (SÁNCHEZ, 2008; SALES, 2025<sup>a</sup>).

Na licença de instalação, as métricas, os indicadores e as metas devem acompanhar a implementação dos projetos de gestão, mitigação e compensação. A atual normativa do IPHAN já organiza instrumentos como acompanhamento arqueológico, avaliação de potencial de impacto, programa de gestão do patrimônio arqueológico, preservação *in situ*, salvamento arqueológico e projeto integrado de educação patrimonial, este último obrigado a considerar os estudos de impacto realizados, os bens identificados ou acautelados e os contextos territoriais, socioculturais e institucionais locais (IPHAN, 2025). Isso fornece excelente base para a codificação de métricas, indicadores e metas de desempenho. Se há preservação *in situ*, mede-se sinalização, cercamento, monitoramento de entorno, conservação e extroversão. Se há salvamento, mede-se escavação, curadoria, análise, guarda e devolutiva. Se há educação patrimonial, mede-se horas, públicos, materiais, aprendizagem e capilaridade territorial, alinhando-se a diretrizes que já estruturam programas socioambientais com base em metas e indicadores (IBAMA, 2012).

Na licença de operação, o desafio muda de eixo: a questão central deixa de ser apenas



“o que foi feito” e passa a ser “o que permaneceu, transformou-se ou se agravou”. É aqui que entram indicadores de vitalidade cultural, permanência das medidas de proteção, manutenção dos espaços restaurados, frequência de participação comunitária, confiança relacional, estabilidade dos canais de queixa, cumprimento de acordos e evolução do uso social dos bens. Para patrimônio imaterial, a comparação entre a linha de base da LP e os acompanhamentos da LO é decisiva: número de eventos realizados, amplitude de público, número de detentores e aprendizes, qualidade da infraestrutura de realização, geração de renda associada, quando mensurável, e percepção dos próprios detentores acerca da valorização ou descaracterização da prática. Nessa etapa, indicadores exclusivamente físicos são insuficientes, sendo necessária a integração de abordagens qualitativas e quantitativas para avaliação consistente dos impactos socioculturais (VEIGA, 2010; SALES, 2025b).

Programas que já operam com metas e condicionantes, como educação ambiental e comunicação social, oferecem um aprendizado relevante para a área cultural. A Instrução Normativa IBAMA n.º 2/2012 estabelece bases técnicas para programas de educação ambiental exigidos como medidas mitigadoras ou compensatórias. Em termos práticos, isso significa que o campo socioambiental já reconhece, há mais de uma década, a necessidade de estruturação programática, indicadores, acompanhamento e comprovação (IBAMA, 2012). A proposta aqui defendida é estender essa mesma exigência à arqueologia, ao patrimônio material e imaterial, aos componentes indígenas e quilombolas e às ações de educação patrimonial. Estudos recentes demonstram, precisamente, que a incorporação de abordagens antropológicas e sociológicas nos programas de comunicação social e educação ambiental fortalece a articulação entre escuta qualificada e gestão orientada por resultados, contribuindo para maior legitimidade social e efetividade das ações (SALES, 2025c).

## **6 VALOR ESTRATÉGICO PARA EMPRESAS E ALINHAMENTO COM OS ODS**

A Agenda 2030 da ONU define o desenvolvimento sustentável como um plano de ação para pessoas, planeta e prosperidade, estruturado a partir de objetivos e metas integradas que articulam dimensões sociais, econômicas e ambientais (ONU, 2015). No



campo cultural, a UNESCO demonstra que a cultura contribui transversalmente para diferentes objetivos e metas, razão pela qual desenvolveu o quadro *Culture/2030 Indicators*, composto por 22 indicadores distribuídos em quatro dimensões temáticas: meio ambiente e resiliência, prosperidade e meios de vida, conhecimento e habilidades, e inclusão e participação (UNESCO, 2019). Esse enquadramento é particularmente fértil para o ESG empresarial porque desloca a cultura do plano ornamental para o plano mensurável, aproximando-a de decisões, orçamento, monitoramento e *accountability* (UNESCO, 2019).

O diálogo com os ODS é direto. O ODS 11, especialmente a meta 11.4, trata explicitamente da proteção e salvaguarda do patrimônio cultural e natural, inclusive com indicador próprio de gasto *per capita* em preservação (ONU, 2015). O ODS 4 é acionado quando educação patrimonial e transmissão de saberes fortalecem aprendizagem e consciência histórica (UNESCO, 2019). O ODS 8 aparece quando a vitalidade de manifestações, ofícios, circuitos culturais e visitação qualificada gera trabalho e renda com base territorial (UNESCO, 2019). O ODS 10 comparece na medida em que a política cultural e o licenciamento reduzem assimetrias de reconhecimento entre grupos centrais e periféricos (ONU, 2015). O ODS 16 é reforçado por participação, transparência, audiências públicas, mecanismos de escuta e remediação (ONU, 2015). O ODS 17 surge nas parcerias entre empresa, comunidades, órgãos públicos, universidades e instituições de guarda e pesquisa. A cultura não figura como um objetivo isolado da Agenda 2030, mas atravessa vários deles; essa transversalidade coincide com a lógica do S do ESG.

Do ponto de vista empresarial, a incorporação da cultura à dimensão social do ESG produz ganhos concretos. O primeiro é a redução de risco, pois antecipa conflitos, identifica sensibilidades territoriais e melhora a qualidade da diligência socioambiental, aspecto amplamente reconhecido na literatura de avaliação de impacto (SÁNCHEZ, 2008). O segundo é a melhoria da licença social para operar, uma vez que comunidades tendem a reconhecer maior legitimidade em empresas que devolvem informação, cumprem pactuações e respeitam referências culturais, fortalecendo relações de confiança e reduzindo conflitos (ZHOURI, 2008). O terceiro é a auditabilidade, porque transforma componentes historicamente descritivos em séries comparáveis e



verificáveis, alinhando-se às exigências contemporâneas de transparência e governança (VEIGA, 2010). O quarto é a melhoria da decisão interna, ao fornecer aos gestores dados suficientes para revisar programas e realocar recursos de forma mais eficiente (IPEA, 2023). O quinto é a qualificação do reporte ESG, já que padrões como GRI 413 e GRI 411 demandam informações detalhadas sobre impactos, processos participativos e incidentes relacionados a comunidades e povos tradicionais (GRI, 2018a; GRI, 2018b).

Contudo, há aqui uma condição ética inegociável: o painel de indicadores culturais deve reportar também perdas, queixas, atrasos, danos, não conformidades e medidas corretivas. ESG sem registro do negativo converte-se em instrumento meramente reputacional, e não em mecanismo efetivo de governança e gestão de riscos, contrariando inclusive os princípios internacionais de diligência em direitos humanos (ONU, 2011).

Esse ponto ganha ainda mais relevo porque as comunidades estão mais informadas, mais escolarizadas e mais aptas a disputar a narrativa sobre seus direitos, seus territórios e suas culturas. Estudos recentes indicam que o aumento da escolarização e do acesso à informação fortalece a capacidade crítica das populações locais em relação aos impactos socioambientais e culturais dos empreendimentos (LITTLE, 2013; SALES, 2025b). Em paralelo, a literatura antropológica aplicada ao licenciamento demonstra que a leitura do meio social deve considerar pertencimento, memória e territorialidade para além do enquadramento meramente socioeconômico (SALES, 2025a). Em linguagem corporativa, o recado é objetivo: o “S” não se gerencia mais por aproximação; exige base social densa, escuta ativa, mediação qualificada e indicador com lastro empírico.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O argumento central deste artigo pode ser condensado em uma fórmula simples: cultura é impacto social mensurável. No licenciamento ambiental brasileiro, isso significa reconhecer que arqueologia, patrimônio material, patrimônio imaterial, componente indígena, quilombola e demais povos e comunidades tradicionais não são apêndices acadêmicos nem obrigações estanques dos órgãos intervenientes; são dimensões substantivas da relação entre empreendimento, território e comunidade, portanto,



componentes legítimos do S do ESG. O atual quadro normativo e institucional já oferece base suficiente para essa integração, tanto no campo da tutela cultural e ambiental quanto no campo dos *standards* internacionais de reporte e diligência, que reconhecem a centralidade dos direitos culturais, da participação e da gestão de impactos sociais na governança corporativa (ONU, 2011; GRI, 2018a; IFC, 2012).

A consequência prática é igualmente clara. Relatórios de componente cultural precisam migrar do modelo puramente descritivo para um modelo de gestão orientada por métricas, indicadores, metas, periodicidade, responsabilidade e evidência, alinhando-se às boas práticas de monitoramento e avaliação já consolidadas na gestão pública e no campo socioambiental (IPEA, 2023; VEIGA, 2010). Na arqueologia, isso envolve medir identificação, preservação, pesquisa, curadoria e socialização. No patrimônio imaterial, envolve medir referências reconhecidas, grupos detentores, frequência das práticas, público, infraestrutura, transmissão intergeracional e percepção de valorização. Nos bens tombados, envolve conservação, restauro, uso social, acessibilidade e sustentabilidade da manutenção. Nos estudos com povos e comunidades tradicionais, envolve participação, qualidade da escuta, pactuações, cumprimento de medidas, incidentes, confiança e resultados culturalmente adequados, aspectos já amplamente discutidos na literatura antropológica aplicada ao licenciamento ambiental (GASPAR, 2021; SALES, 2025a ).

Quando esse painel é bem desenhado, a empresa não apenas cumpre condicionantes; ela produz inteligência territorial, reduz assimetrias de informação e planeja a favor das pessoas e de suas culturas, superando abordagens tecnocráticas que historicamente desconsideraram a dimensão simbólica e social do território (SANTOS, 1996; ZHOURI, 2008). Esse é, em termos estritamente técnicos, um dos caminhos mais sólidos para qualificar a dimensão social do ESG no Brasil, transformando cultura em variável estratégica de gestão, mensuração, monitoramento e geração de valor compartilhado.

## **8 REFERÊNCIAS**

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA n.º 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de



impacto ambiental. Brasília, DF: CONAMA, 1986.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA n.º 9, de 3 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. Brasília, DF: CONAMA, 1987.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Instrução Normativa n.º 2, de 27 de março de 2012. Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias. Brasília, DF: Ibama, 2012.

BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Educação patrimonial: inventários participativos. Brasília, DF: Iphan, 2025.

BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Instrução Normativa IPHAN n.º 6, de 28 de novembro de 2025. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Iphan nos processos de licenciamento ambiental. Brasília, DF: Iphan, 2025.

BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Portaria n.º 137, de 28 de abril de 2016. Estabelece diretrizes de educação patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio. Brasília, DF: Iphan, 2016.



BRASIL. Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, DF: Presidência da República, 1961.

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1981.

BRASIL. PORTARIA INTERMINISTERIAL n.º 60, de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Funai, da Fundação Cultural Palmares, do Iphan e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência federal. Brasília, DF, 2015.

GASPAR, Natália Moraes. Etnografia, trabalho de campo e diagnósticos socioeconômicos para licenciamento ambiental de grandes empreendimentos no Brasil: tempo, poder e categorias de classificação. *Sociologia & Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2021.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE. GRI 411: Rights of Indigenous Peoples 2016. Amsterdam: GRI, 2018.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE. GRI 413: Local Communities 2016. Amsterdam: GRI, 2018.

INGOLD, Tim. *The perception of the environment: essays on livelihood, dwelling and skill*. London: Routledge, 2000.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Sistemas e ciclos de monitoramento e avaliação*. Brasília, DF: Ipea, 2023.

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION. Performance Standard 7: Indigenous Peoples. Washington, DC: IFC, 2012.

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION. Performance Standard 8: Cultural Heritage. Washington, DC: IFC, 2012.

MORENO, Eduardo Stramandinoli et al. *Licenciamento ambiental de grandes empreendimentos: quais os limites para avaliação de impactos diretos e indiretos em*



saúde? Estudo de caso na Terra Indígena Wajãpi, Amapá. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, Belém, v. 13, n. 3, p. 519-540, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n.º 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989.

SALES, Felipe Silva. Antropologia e sociologia como ferramentas nos programas de comunicação social e educação ambiental em licenciamentos de parques eólicos. *Studies in Environmental and Animal Sciences*, Curitiba, v. 6, n. 3, 2025.

SALES, Felipe Silva. Etnografia e tecnologia: o uso do KoBoToolbox nas avaliações de impacto ao patrimônio imaterial para qualificação e quantificação de dados socioculturais. *Caderno Pedagógico*, Curitiba, v. 22, n. 14, 2025.

SALES, Felipe Silva. Mais que socioeconomia: por uma leitura antropológica do meio social no licenciamento ambiental. *Revista DCS*, Belém, v. 22, n. 85, 2025.

UNESCO. *Culture | 2030 Indicators*. Paris: UNESCO, 2019.

UNITED NATIONS. *Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations "Protect, Respect and Remedy" Framework*. New York; Geneva: United Nations, 2011.

UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. New York: United Nations, 2015.

VEIGA, José Eli da. *Indicadores de sustentabilidade*. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010.

ZHOURI, Andréa. *Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 23, n. 68, 2008.